

**RESOLUÇÃO Nº 04/17**

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2017.

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS- a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que dispõe dos Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que aprova a 1ª Etapa do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e Aloca Recursos Financeiros para sua implementação que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, Retificação do Artigo 1º da Resolução CIB nº 01 de 18 de fevereiro de 2014, que trata da autorização do repasse, por parte do Ministério da Saúde, de recursos financeiros referentes ao custeio, implementação e qualificação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba, diretamente ao ente executor responsável pelo gerenciamento do serviço. Sendo agora a redação do Art 1º da seguinte forma:

“Aprovar a autorização do repasse, por parte do Ministério da Saúde, de recursos financeiros referentes ao custeio, Implantação e Qualificação da Rede Obstétrica do Estado da Paraíba diretamente ao ente executor responsável pela gerência do serviço.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB